

LEI Nº 5081, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e o evento "MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO", ficando incluído no calendário oficial de Eventos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Dia Municipal do Motociclista, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de agosto com o evento "MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO".

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º No Dia Municipal do Motociclista poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, atividades de caráter educativo, social, filantrópico, cultural, festivo e esportivo, que valorizem a figura do motociclista e promovam a conscientização sobre a segurança no trânsito bem como eventos.

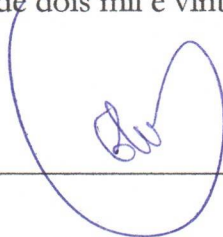
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto com órgãos estaduais e federais, Polícia Militar, Detran, sindicatos, clubes de motociclistas e demais entidades interessadas.

Art. 5º A implementação das atividades previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Fica autorizado o Poder público Municipal através da Secretaria competente realização convênios e parcerias para realização do **MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11
(onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA

COAUTORIA: LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) – RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR – AURICÉLIA BEZERRA.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Dia Municipal de Motociclista no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e o evento **"MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO"**, ficando incluído no calendário oficial de Eventos do Município.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Dia Municipal do Motociclista, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de agosto com o evento "MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO".

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º No Dia Municipal do Motociclista poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, atividades de caráter educativo, social, filantrópico, cultural, festivo e esportivo, que valorizem a figura do motociclista e promovam a conscientização sobre a segurança no trânsito bem como eventos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto com órgãos estaduais e federais, Polícia Militar, Detran, sindicatos, clubes de motociclistas e demais entidades interessadas.

Art. 5º A implementação das atividades previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Fica autorizado o Poder público Municipal através da Secretaria competente realização convênios e parcerias para realização do **MOTOFEST JUAZEIRO DO NORTE DO PADRE CÍCERO**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: José Cleilson Rodrigues Vieira

COAUTORIA: Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Raimundo Farias Gregório Junior – Auricélia Bezerra.